



Agência de
Empreendedorismo
de Pernambuco

EDITAL

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, com nome fantasia de Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, identificada pela sigla AGE, através do Coordenador da Disputa, Luiz Bezerra de Souza Filho, designado pela Portaria AGE nº 98, de 13 de setembro de 2023, atendendo à determinação da sua Diretora-Presidente, Angela Mochel de Souza Netto, torna pública a instauração, no âmbito desta sociedade de economia mista, de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com disputa **ABERTA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de **Execução Indireta**, sob o regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, através de **Sistema de Registro de Preços**, regido pelo Regulamento de Contratação da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pela Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; pela Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006; Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares pertinentes. A sessão pública desta licitação eletrônica será aberta por comando do Coordenador da Disputa com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

DADOS GERAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE
OBJETO: Formação de Registro de Preços para a contratação eventual da prestação de serviços de mão de obra terceirizada de Agentes de Microcrédito, sob demanda, para apoiar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, bem como as suas instituições parceiras, na operacionalização das ações voltadas para o acesso, das pessoas físicas e jurídicas sediadas no Estado de Pernambuco, às linhas de microcrédito.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 17.10.2023
LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: às 9h30 do dia 10.11.2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h30 do dia 10.11.2023
DATA E A HORA DA DISPUTA: às 10h do dia 10.11.2023
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL – Licitações-e
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br
RELACIONAMENTO: COORDENADOR DA DISPUTA: Luiz Bezerra de Souza Filho – e-mail: cpl@age.pe.gov.br

Fones: (81) 3183-7461 / 3183-7450 (8h às 14h)
Endereço: Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP: 50030-220
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília-DF .

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo III	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, Constituição Federal;
Anexo IV	Minuta do contrato;
Anexo V	Minuta da Ata Registro de Preço;
Anexo VI	Modelo de proposta de preços;
Anexo VII	Declaração de conhecimento;
Anexo VIII	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo IX	Modelo de declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento de Contratações da AGE e de observância às disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas da AGE
Anexo X	Declaração de que possui suporte técnico/administrativo;

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Formação de Registro de Preços para contratação eventual da prestação de serviços de mão de obra terceirizada de Agentes de Microcrédito, sob demanda, para apoiar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, bem como as suas instituições parceiras, na operacionalização das ações voltadas para o acesso, das pessoas físicas e jurídicas sediadas no Estado de Pernambuco, às linhas de microcrédito, conforme condições, características e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente edital, através de Sistema de Registro de Preços, de acordo com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Mensal
1	Serviço Prestação de Mão de Obra – do tipo Agente de Crédito, posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda à sexta	Posto	30
2	Serviço de Reembolso – do tipo diária de Agente de Crédito	Diária	60
3	Serviço de Reembolso – do tipo deslocamento de funcionário terceirizado	Mensal	30

1.2 Distribuídos nas 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do estado Pernambuco, conforme item 4 do Termo de Referência.

2 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/FONTE DE RECURSOS

2.1. Com lastro na facultatividade conferida pelo art. 34, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e, do art. 16, §2º do Regulamento de Contratações da AGE, motivada pelo interesse da administração em mitigar a possibilidade de licitação deserta e/ou fracassada, bem como entendendo pela primazia da aplicação do princípio da publicidade ao caso, haja vista a inerente função social do projeto ao qual se destina a contratação, o valor total estimado é divulgado, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência, Anexo I.

2.2. O custo total máximo estimado para execução do objeto é de **R\$ 3.052.128,94** (três milhões, cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Período Mensal	VALOR EM R\$		
					Unitário	Mensal	Anual
1	Serviço Prestação de Mão de Obra – do tipo Agente de Crédito, posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto	30	12	7.463,53	223.905,78	2.686.869,34
2	Serviço de Reembolso – do tipo diária de Agente de Crédito	2 Diárias	60	12	156,48	9.388,80	112.665,60
3	Serviço de Reembolso – do tipo deslocamento de funcionário terceirizado	Mensal	30	12	701,65	21.049,50	252.594,00
TOTAL							3.052.128,94
(três milhões, cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)							

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão por conta dos recursos próprios ou percebidos através de convênios formalizados pela **AGE**.

2.4. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela AGE, de acordo com o ANEXO 1 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderá participar desta Licitação, a empresa que atender o disposto nos títulos DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, itens 6 e 7 deste edital, respectivamente.

3.2 Ficará impedida de participar de licitações e de ser contratada, a empresa:

3.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **AGE**;

3.2.2 Suspensa pela **AGE**;

3.2.3 Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outro Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador da empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

3.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimento, na condição de licitante;

3.3.2 A quem tenha relação de parentesco licitatório, até o terceiro grau civil, com:

3.3.2.1 Dirigente da **AGE**;

3.3.2.2 Empregado da **AGE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.3.2.3 Autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97, de 1º de outubro de 2007.

3.3.3 À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **AGE**, na condição de promotora da licitação ou contratante, há menos de 6 (seis) meses.

4.1 Não será permitida na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme disposições do item 06 (seis) do Termo de Referência.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <<www.licitacoes-e.com.br>>.

4.2 Compete, exclusivamente, ao interessado em participar da Licitação Eletrônica providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema, até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Licitação Eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A apresentação da proposta será em conformidade com o previsto no Quadro Geral, localizado no preâmbulo deste Edital, e o proponente deverá observar as seguintes exigências:

5.1.1 A **proposta inicial do proponente**, a ser anexada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), e **deve ser isenta de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação**;

5.1.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os proponentes;

5.1.1.2 Não será permitida a inclusão de informações que identifiquem o proponente, quando de quaisquer lançamentos no campo de “informações adicionais”;

5.1.1.3 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Equipe de apoio ou o Coordenador da Disputa a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

5.1.2 O valor proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances e nas fases de negociação.

5.1.3 A **proposta final do arrematante** deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório e da Licitação Eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar, preferencialmente, rubricadas e ser datadas e assinadas pelo representante do proponente, conforme ANEXO VI;

5.1.3.1 Em caso de redução do valor proposto, o proponente que apresentar o menor preço final deverá encaminhar nova proposta, conforme ANEXO VI, com os preços unitários, adequada ao lance vencedor, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital e atender ao solicitado pelo Termo de Referência, Anexo I.

5.1.3.2 A Proposta Final do Arrematante deverá estar acompanhada das planilhas de formação de preços, de diárias, de deslocamentos e qualquer outra que entenda ser necessária.

5.1.4 A proposta final do arrematante poderá ser em modelo distinto do previsto no ANEXO VI do Edital, desde que contemple, no mínimo, as informações ali previstas;

5.1.5 Existindo divergências entre os valores unitários e o total, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último, e em qualquer dos casos o valor aritmeticamente correto;

5.1.6 Deverão estar incluídos no preço todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a ser executado;

5.1.7 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;

5.1.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, deixarem de apresentar quaisquer informações solicitadas por este Edital, apresentarem preços inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

5.2 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

5.2.1 Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, as empresas proponentes estarão desobrigadas dos compromissos assumidos em sua proposta.

5.3 A Proposta Final do Arrematante não poderá consignar valores superiores ao preço global máximo e aos unitários admitidos pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, sob pena de desclassificação.

5.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

5.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Licitação Eletrônica;

5.4.2 Aceita as Cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

5.4.3 Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

5.5 A proposta, tanto a inicial quanto a final, deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender as exigências constantes do presente Edital, em quaisquer dos casos citados as propostas serão desclassificadas;

5.5.1 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

5.6 A empresa proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances;

6.1.1 Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.1.1 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

6.1.1.2 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo, devidamente comprovado pelo proponente, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Coordenador da Disputa.

6.1.1.3 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.1.1.2 acima, o proponente desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.1.1.4 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pelo Coordenador da Disputa, afeta a proposta, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.1.5 Não será aceita desistência injustificada de proposta/lance, de modo que o Coordenador da Disputa analisará cada caso e poderá autuar processo administrativo para penalização do proponente/arrematante.

6.2. O desenvolvimento da disputa se dará através de **abertura por Lote Único** até a obtenção da melhor proposta, e assim sucessivamente.

6.3 Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pelo Coordenador da Disputa durante a sessão, e o tempo aleatório do auto encerramento ocorrerá num intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma automática pelo Sistema, sem a participação do Coordenador da Disputa.

6.4 A disputa poderá ser suspensa, a critério do Coordenador da Disputa, e a data da continuidade será informada na própria sessão.

6.5 Caberá à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pela própria empresa proponente.

6.6 O Coordenador da Disputa verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.6.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances dos proponentes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Coordenador da Disputa analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

6.6.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o Coordenador da Disputa cientificará, via chat, todos os proponentes logados, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

6.6.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais para o item licitado, o Coordenador da Disputa registrará, via chat, o valor do citado item, com a finalidade de viabilizar que os proponentes adequem seus valores às regras do Edital, ou seja, que insiram novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas no item 16 deste Edital.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

6.7.1 Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.

6.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

6.8.1. Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o Coordenador da Disputa não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado item ou lote com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

6.9. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o Coordenador da Disputa e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas aplicáveis.

6.9.1 Todo e qualquer contato com o Coordenador da Disputa durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a negociação.

6.10. Cada proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances intermediários enviados pelo mesmo proponente não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03(três) segundos.

6.10.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.10.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

6.10.3 Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 6.10.1 deverão ser desconsiderados pelo Coordenador da Disputa.

6.11. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.17, quando for o caso.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente detentor do lance.

6.13. No caso de desconexão do Coordenador da Disputa, no decorrer da etapa competitiva do Licitação Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. O Coordenador da Disputa, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Licitação Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Coordenador da Disputa aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Coordenador da Disputa, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, o Coordenador da Disputa poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

6.17 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

6.17.1 Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas empresas ME e EPP sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

6.17.2 Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até **10% (dez por cento)**, definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.17.3 É de responsabilidade do proponente a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo para o exercício do direito em comento, referido no subitem 6.17.2.

6.17.4 Apresentada a proposta nas condições dos subitens anteriores, a mesma será analisada bem como sua documentação de habilitação.

6.17.5 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

6.18 Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça seu direito de preferência previsto no subitem 6.17 ou comprove os requisitos nele elencados, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

6.20 Encerrada a fase de lances e confirmada a efetividade da proposta melhor colocada, o(a) Coordenador(a) da Disputa deverá negociar condições mais vantajosas com o proponente que a apresentou.

6.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

6.21.1 Se o preço da melhor classificada, durante a negociação, pelo “chat”, permanecer acima do orçamento estimado/máximo, não for aceitável ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Coordenador(a) da Disputa examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando na forma do subitem 6.20 e, se for exitosa, será declarada vencedora.

6.22 Concluída a negociação, o proponente deverá enviar, exclusivamente pelo e-mail cpl@age.pe.gov.br, no prazo estipulado pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, a Proposta adequada ao lance final eventualmente ofertado, atendendo aos requisitos especificados no Termo de Referência, Anexo I, na forma prevista no item 5 deste Edital, bem como os documentos de habilitação, previstos no item 7 deste Edital.

6.23 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo ao(à) Coordenador(a) da Disputa informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

6.24 Decidida a aceitação da proposta, o(a) Coordenador(a) da Disputa dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

6.24.1 Caso a empresa licitante autora da melhor oferta não apresente os documentos em consonância com o Edital, ou não seja possível sanar alguma falta nos termos deste, ela será inabilitada.

6.25 No mesmo prazo de apresentação da documentação do primeiro colocado, é facultado ao(à) Coordenador(a) da Disputa exigir os documentos de proposta e de habilitação das empresas proponentes subsequentes.

6.26 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(à) Coordenador(a) da Disputa, na Sessão de retomada, decidir, a respeito da sua efetividade, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis;

6.27 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a empresa proponente será declarada vencedora e, transposto o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das intenções de recurso, a serem inseridas – obrigatoriamente - em campo próprio no sistema eletrônico, sem que ocorra nenhum registro, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame. Em caso de protocolo tempestivo das intenções, fica resguardado o direito de recurso, nos termos do item 9 do Edital.

6.28 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

6.29 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação.

6.30 Caso ocorra recurso, a adjudicação será realizada pela Autoridade Superior, do contrário, pelo(a) Coordenador(a) da Disputa.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo(a) Coordenador da Disputa(a) deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada de acordo com o subitem 6.18 deste Edital, no prazo estipulado pelo(a) Coordenador da Disputa(a).

7.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.2.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.2.1.1 Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

7.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.3 Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, conforme Anexo VII.

7.2.4 Declaração do proponente que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo II.

7.2.5 Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

7.2.6 Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VIII.

7.2.7 Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações, na Política para Transação das Partes Relacionadas da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo IX;

7.2.8 Declaração de que possui pessoal qualificado, treinado, e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta Licitação, conforme modelo Anexo X;

7.2.9 Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.3 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

7.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais** previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

7.3.3 Prova de regularidade de recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

7.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administração TST nº 1.470/2011, nos casos de contratação de serviços, com preponderância de mão de obra.

7.3.6 As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

7.3.7 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

7.3.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (art., 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c com o art. 74, §2º, I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

7.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.4.1 Comprovar experiência na execução do objeto do Contrato por meio de atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em serviço pertinente e compatível com as características do objeto do contrato, contemplando pelo menos 50% (cinquenta por cento dos colaboradores previstos);

7.4.1.1 A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

7.4.1.2 O atestado ou declaração deverá se referir aos serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.4.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.4.3 Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão;

7.4.4 O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

7.4.5 Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

7.4.6 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;

7.5 Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.4.7 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

7.5.1 Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, inc. I, e §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

7.5.1.1 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

7.5.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

7.5.4 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

7.5.4.1 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a AGE se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

7.6 Não serão aceitos quaisquer protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.7 Será inabilitado o Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o disciplinado neste Edital;

7.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.10.1 Em nome do Licitante e, obrigatoriamente, com o número do CNPJ/MF e com o endereço correspondente:

7.10.1.1 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.10.1.2 Se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.10.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

7.9 Ao Coordenador da Disputa se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

7.10 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade.

7.10.1 Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.

7.11 O Licitante fica responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar sua situação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, sob as penas da lei;

7.12 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e nem afete a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação;

7.13 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

8 DA DILIGÊNCIA

8.1 O Coordenador da Disputa poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes a composição de preços unitários de sua proposta, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;

8.2 Em qualquer fase da Licitação Eletrônica é facultada ao Coordenador da Disputa ou à Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, desde que não prejudique o teor da proposta apresentada, ou seja, o valor global originalmente proposto, respeitando-se os Princípios da Isonomia e Razoabilidade. Sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8.2.1 Não será possível o acréscimo de documentos considerados novos, não disponíveis em plataformas virtuais.

9.DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a comunicação da decisão do Coordenador da Disputa, quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da comissão, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem 9.1.1, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

9.1.3. Fica assegurada aos licitantes a vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.2 A falta de manifestação, no prazo previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação, pelo Coordenador da Disputa, do objeto do certame ao proponente vencedor;

9.3 O Coordenador da Disputa apreciará a admissibilidade do recurso e, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior,

devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.4 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

9.5 O recurso deverá ser apresentado via e-mail para o protocolo da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, protocolo@age.pe.gov.br, e com cópia para o e-mail da cpl@age.pe.gov.br;

9.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7 Finalizada a fase recursal, ou não ocorrendo recursos, o Coordenador da Disputa encaminhará o processo à Autoridade Superior para sua adjudicação e homologação, ou para decisão dentre as demais possibilidades previstas no art. 71 do Regulamento de Contratações da AGE;

9.8 Homologada a Licitação, o(s) adjudicatário(s) será(o) convocado(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, no prazo definido neste Edital.

10 DAS IMPUGNAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Para impetrar impugnação, deverá ser observado o seguinte:

10.1.1 Decairá do direito de impugnar o presente Edital de licitação, na forma eletrônica, através do e-mail cpl@age.pe.gov.br, a pessoa física ou jurídica que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

10.1.2 Caberá ao Coordenador da Disputa decidir sobre a impugnação até 2 (dois) dias antes da data da sessão da sessão pública do Licitação Eletrônica;

10.1.3 A impugnação e respectiva resposta serão divulgadas no site Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e no site desta AGE (www.age.pe.gov.br), no caso de acolhimento será deferida e publicada nova data para realização do certame;

10.1.4 A impugnação feita, tempestivamente, por proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

10.2 Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão pública da Licitação Eletrônica, deverá o Coordenador da Disputa justificar essas circunstâncias, e dar publicidade ao adiamento da licitação.

10.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Coordenador da Disputa até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: cpl@ager.pe.gov.br.

10.4.1 As respostas serão disponibilizadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.age.pe.gov.br, junto ao Edital de Licitação, até 2 (dois) dias antes da data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas, sem identificação do solicitante.

11 DO CONTRATO

11.1 Da Formalização

11.1.1 O adjudicatário do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação;

11.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período;

11.1.3 É facultado à AGE, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.1.3.1 Convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.1.3.2 Revogar a licitação.

11.1.3.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, no Regulamento de Contratações da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,;

11.1.4 Precedendo o ato da contratação, se for o caso, o proponente vencedor deverá realizar o cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, SEI, caso ainda não o tenha, para possibilitar a assinatura eletrônica no contrato;

11.1.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro proponente, observada a ordem de classificação e o previsto no subitem 11.1.3.1, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente, após a negociação, declarado vencedor adjudicatário e convocado para celebrar o Contrato.

11.1.5.1 Poderá ser concedido prazo de 05 (cinco) dia úteis, passível de prorrogação, para a adjudicatária sanear eventual pendência quanto à manutenção da regularidade da habilitação.

11.2 Da Vigência

11.2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura pela contratada e por dois diretores da contratante, iniciando-se no mesmo dia o prazo de execução.

11.2.2 O Contrato poderá ser prorrogado, resguardado o limite disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 98 do Regulamento de Contratações desta AGE.

11.3 Da Rescisão Contratual

11.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE, e o previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

11.3.2 Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3.3 Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a **AGE** notificará a empresa para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em **não** existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a **AGE** proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do subitem anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da **AGE**, quando cabível;

11.3.4 Na hipótese de rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

11.4 Dos Acréscimos e Supressões e do Reajuste

11.4.1 As partes poderão, mediante acordo, estipular supressões e/ou acréscimos que se fizerem necessários ao objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre mediante aditamento contratual;

11.4.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4.2 Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão do Termo Aditivo.

11.4.3 O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observados os critérios e índices estabelecidos no contrato;

11.4.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato o pedido de reajuste, devidamente justificado, constando convenção coletiva de trabalho/ acordo coletivo de trabalho, planilha de custo que originou a proposta vencedora da licitação, demonstração do acumulado do índice previsto no contrato, memória de cálculo, planilhas atualizadas, resumo, valores retroativos e outras informações pertinentes.

11.4.3.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a previsão das dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

11.4.4 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o Regulamento de Contratações e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

11.5 Da Garantia da Execução

11.5.1 A Contratada, em conformidade com o art. 97, §4º, do Regulamento de Contratações da AGE, se obriga a prestar garantia da execução do Contrato à CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cuja modalidade será escolhida, a seu critério, dentre seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro, devendo apresentar o respectivo comprovante ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

11.5.2 Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. E, no caso de prorrogação contratual, deverá a caução ser renovada;

11.5.3 O valor da garantia será revertido integralmente em benefício da CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se, por processo administrativo próprio, eventual diferença havida em favor da AGE;

11.5.4 A AGE descontará do valor da garantia o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução do Contrato, hipótese em que a empresa deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

11.5.5 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a AGE poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

11.5.6 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.5.7 A garantia será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003.

12 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados e os fornecedores adjudicatários, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

12.2 A LICITANTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinatura da Ata;

12.2.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

12.2.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no local e horário designado na convocação, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e documentos oficiais de identificação pessoal;

12.2.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços, ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, observado o parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou poderá ser revogada a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, observada a ampla defesa e o contraditório;

12.2.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de atendimento, em igualdade de condições:

12.3.1 Quando da licitação específica resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá a Administração revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.

12.4 O procedimento licitatório será encerrado com a subscrição da Ata, após homologação do procedimento pela autoridade competente.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

13.1.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a AGE não ficará obrigada a contratar o objeto do presente certame exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder com outras formas de aquisição, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nestes casos qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

13.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

13.2.1 Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo do objeto registrado, quando a AGE poderá promover as negociações junto aos detentores do registro;

13.2.2 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado, o detentor do registro será convocado para adequar seu preço ao do mercado e, frustrada a negociação, será liberado do compromisso assumido, sendo convocados, no prazo de 03 (três) dias úteis, os demais fornecedores registrados na Ata para promover a negociação.

13.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a AGE, de acordo com o art. 19, Incisos I e II do Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, poderá:

13.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviço; e,

13.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.4 O Fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Se descumprir as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato que venha a ser celebrado;

13.4.2 Não assinar o instrumento contratual ou não retirar outro instrumento hábil, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação expressa da AGE, sem justificativa aceitável;

13.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;

13.4.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela AGE;

13.4.5 Sofrer sanção prevista nos artigos 83, III e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.5 O cancelamento do registro do fornecedor ou do lote constante da Ata será formalizado por despacho da autoridade competente da AGE, sem exclusão da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

13.6 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro ou do item ou do lote registrado na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado;

13.7 O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo ensejando aditamento da Ata pela AGE, que deverá informar aos demais fornecedores registrados, a nova ordem de registro;

13.8 Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.9 Não havendo êxito nas negociações, a AGE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

13.10 Na Ata de Registro de Preços constará:

13.10.1 O número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

13.10.2 A identificação do objeto e a quantidade total estimada;

13.10.3 A relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas, quando for o caso.

13.10.4 O preço unitário do primeiro classificado, com menção de que serão praticados por todos os demais fornecedores, quando for o caso;

13.10.5 O valor total estimado para aquisição;

13.10.6 O prazo de vigência do registro;

13.10.7 A menção do compromisso de execução nas condições estipuladas no Edital da licitação e seus anexos e nas propostas que integrarão a Ata, independentemente de transcrição.

13.11 A administração da Ata de Registro resultante deste certame, ficará a cargo da AGE;

13.12 A adesão por órgãos não participantes se dará na forma disciplinada no Decreto Estadual 42.530, de 22 de dezembro de 2015.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata/Contrato a ser assinado pela CONTRATADA;

14.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários resultantes da execução dos serviços objeto deste Edital;

14.3 O **pagamento** deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, **mediante o cumprimento do item 24 do Termo de Referência.**

14.3.1 O prazo referido no item anterior contará da apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, na sede de Protocolo da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua do Apolo, nº 81, Recife/PE.

14.4 O Gestor e Fiscal designados pela CONTRATANTE verificarão a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência e, após constatação, atestarão a guia de serviço e a Nota Fiscal e, logo em seguida, solicitarão o pagamento ao setor competente da CONTRATANTE.

15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A prestação dos serviços objeto desta Licitação será **sob demanda**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

15.2 O início dos serviços deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação e sob demanda.

15.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que solicitada antes do decurso do prazo inicial, devidamente fundamentada, e que haja comum acordo entre as partes.

15.3 Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do

recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

15.3.1 A apuração da comissão de produtividade dos agentes de crédito observará o disposto no item 8.1.5.2 do Termo de Referência, Anexo I.

15.3.2 A apuração das despesas referentes ao reembolso com deslocamento dos agentes de crédito observará o disposto no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I.

15.3.3 A apuração das despesas referentes ao reembolso de diárias dos agentes de crédito observará o disposto no item 8.4 do Termo de Referência, Anexo I.

15.4 O provimento será solicitado pela **CONTRATANTE** por meio de ordem de serviço;

15.5 Caberá à **CONTRATANTE** especificar o quantitativo solicitado;

15.6 Toda prestação de serviço, descrita no Termo de Referência, somente será atendida mediante assinatura do contrato respectivo e/ou emissão da ordem de serviço;

15.7 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado/solicitado;

15.8 Após a conclusão de cada mês de prestação de serviço, o atendimento à demanda será atestado **provisoriamente**, pelo fiscal do Contrato, após a emissão do relatório pela CONTRATADA e, **definitivamente**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do item 15.3;

15.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

16 DAS PENALIDADES

16.1. Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a prática de atos ilícitos durante a licitação ou contratação sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

16.1.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a AGE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, devendo esta última ter seus critérios de aplicação definidos no instrumento de contrato.

16.2. O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2.1. Apresentar documentação falsa;

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

16.2.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal;

16.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

16.2.6. Cometer fraude fiscal;

16.2.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

16.2.8. Fizer declaração falsa;

16.2.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato;

16.4. Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AGE revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e art. 74 do Regulamento de Contratações da AGE;

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação; a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.3 A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

17.4 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações sempre por escrito dirigindo-se ao Coordenador da Disputa, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço eletrônico constante deste Edital até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

17.5 À Diretora-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, compete anular este procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 60 e do inciso II do art. 74, ambos do Regulamento de Contratações da AGE.

17.5.1 A anulação da licitação induz à do Contrato;

17.5.2 Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

17.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;

17.7 Esta Licitação Eletrônica poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência da AGE;

17.8 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base no Regulamento de Contratações desta Agência, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas que regem a matéria.

17.9 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites: www.licitacoes-e.com.br , e www.age.pe.gov.br.

17.10 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

17.11 A licitante vencedora deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, estritamente referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da contratante e para os órgãos de controle interno e externo, conforme inciso XIX, art. 15, do Regulamento de Contratações da AGE.

17.12 Deverá ser respeitado, durante todo o período da licitação e contratação, o mais alto padrão de ética nas transações com partes interessadas, vedando-se práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas, conforme legislação pátria e inciso XX e §1º, do art. 15 do Regulamento de Contratações da AGE.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de outubro de 2023.

Luiz Bezerra de Souza Filho
Coordenador da Disputa

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, participante do LICITAÇÃO
ELETRÔNICA nº 000/2023, Processo nº 000/2023, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no
artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

a) se enquadra como **MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);**

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

OBSERVAÇÃO:

Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Nº 123/06;

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal, que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE – AGE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 028/2023, PROCESSO Nº 001/2023 – **SRP**.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE S. A. – AGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP:, neste ato representada pela sua Diretora de Operações (nome e qualificação), e por seu Diretor Administrativo (nome e qualificação), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da AGE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na,

nº, bairro, cidade, estado, representada neste ato por seu diretor/sócio/administrador, Sr. (nome e qualificação) doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, e ainda pelo Regulamento de Contratação da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual 17.555, de 22 de dezembro de 2021, Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 48.345, de 6 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, Processo SEI nº, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela autoridade superior, em (data da homologação).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada de Agentes de Microcrédito, sob demanda, para apoiar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, bem como as suas instituições parceiras, na operacionalização das ações voltadas para o acesso das pessoas físicas e jurídicas sediadas no Estado de Pernambuco às linhas de microcrédito, conforme condições, características e quantidades estabelecidas neste contrato e, no que couber, pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório nº XXXXXX e todos os seus Anexos, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços de mão de obra terceirizada de Agentes de Microcrédito, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado global de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, conforme demanda e valores constantes na proposta comercial de preços, apresentada pela **CONTRATADA** no processo em tela, em consonância com os preços unitários reproduzidos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Período Mensal	VALOR EM R\$		
					Unitário	Mensal	Anual
1	Serviço Prestação de Mão de Obra – do tipo Agente de Crédito, posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto	30	12			
2	Serviço de Reembolso – do tipo diária de Agente de Crédito	2 Diárias	60	12			
3	Serviço de Reembolso – do tipo deslocamento de funcionário terceirizado	Mensal	30	12			
TOTAL							
(valor por extenso)							

4.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução deste Contrato;

4.3 O **pagamento** deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante o cumprimento do item 24 do Termo de Referência.

4.3.1 O prazo referido no item anterior contará da apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, na sede de Protocolo da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Rua do Apolo, nº 81, Recife/PE.

4.4 O Gestor e Fiscal designados pela **CONTRATANTE** verificarão a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência e, após constatação, atestarão a guia de serviço e a Nota Fiscal e, logo em seguida, solicitarão o pagamento ao setor competente da **CONTRATANTE**.

4.4.1 Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade.

4.5 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, os valores a serem pagos serão atualizados financeiramente, calculados pelo mesmo índice previsto no item 7.3.1 deste instrumento, desde a data final para adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5.1 A atualização financeira prevista no item acima será incluída em Nota Fiscal/Fatura específica, expedida para tal fim.

4.6 Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços que será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Instrumento, correrão por conta dos recursos próprios ou percebidos através de convênios formalizados pela **AGE**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Instrumento será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, contemplando os recebimentos provisórios e definitivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.2 O marco inicial da vigência é a data da última assinatura do contrato, por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O valor do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

7.1.2 Os itens relativos à remuneração de mão de obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555/2021;

7.1.3 Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 52.153/2022, c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555/2021, com anualidade a contar da data da proposta.

7.2 A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços até a data final para formalização de eventual prorrogação contratual, ou seja, antes do final da vigência corrente, sob pena de, não o fazendo

tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, referente aos itens previstos no inciso II, art. 2º, da Lei Estadual nº 17.555.

7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato o pedido de reajuste, devidamente justificado, constando convenção coletiva de trabalho/ acordo coletivo de trabalho, planilha de custo que originou a proposta vencedora da licitação, demonstração do acumulado do índice previsto no contrato, memória de cálculo, planilhas atualizadas, resumo, valores retroativos e outras informações pertinentes.

7.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a previsão das dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7.5 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o Regulamento de Contratações da AGE e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto na forma e termos reportados neste contrato, conforme especificações constantes no Edital, Anexo I do Edital em tela e de sua proposta, bem como manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, conforme inciso IX do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.2 Disponibilizar após o recebimento da Autorização de Serviços, os respectivos colaboradores previstos neste Termo de Referência, na quantidade solicitada, e no horário previsto neste Termo de Referência;

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.4 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

8.5 Comprovar os requisitos exigidos nos itens 8.1.2 e 8.1.3 do Termo de Referência;

8.6 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

8.7 Instruir seus empregados a restringirem sua atuação às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da CONTRATANTE;

8.8 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme os itens 8.5 e 8.6 anteriores;

8.9 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido na execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

8.10. Atender nos prazos estabelecidos às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

- 8.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.14. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 8.15. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes, quando necessário, vestimentas em conformidade com o disciplinado no Termo de Referência;
- 8.16. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, se maior que o disciplinado neste Termo de Referência;
- 8.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto contratual;
- 8.18. Indicar um responsável para realizar mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação no certame;
- 8.21. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza;
- 8.22. Executar o serviço contratado com rigorosa observância aos termos constantes no Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado, assim como na legislação pertinente, zelando pela boa qualidade das ações dos serviços prestados buscando alcançar efetividade social;
- 8.23. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- 8.24. Apresentar notas fiscais contendo a identificação precisa dos serviços executados com as datas e locais dos mesmos;
- 8.25. Reunir-se sistematicamente, ou sempre que a Contratante entender necessário, com a Diretoria da AGE e da CONTRATANTE para avaliar a execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- 8.26. Realizar ajustes que resultem das deliberações das reuniões de monitoramento e avaliação feitas pela CONTRATANTE;
- 8.27. A CONTRATADA deverá apresentar Garantia de Execução, nos termos do Regulamento de Contratações da CONTRATANTE;
- 8.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATADA em seu acompanhamento;
- 8.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas e orientadas;
- 8.32. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.33. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.34. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

8.35. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º de maio de 1943 e o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas definidas em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, são, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

9.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o seu fiel cumprimento, sendo de competência da CONTRATANTE adotar todas as providências neste sentido;

9.3. Efetuar o pagamento mensalmente, mediante a comprovação da execução das atividades por parte da CONTRATADA;

9.4. Orientar no planejamento, acompanhar e avaliar o processo de execução juntamente com a CONTRATADA;

9.5. Monitorar os custos e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

9.7. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

9.9. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

9.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data para substituição de colaborador;

9.11. Utilizar-se dos procedimentos de Acompanhamento da Execução dos Serviços de Agente de Crédito, conforme Termo de Referência, para controle da qualidade da prestação dos serviços;

9.12. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

9.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.14. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da CONTRATANTE.

9.15. A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**;

9.16. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados à prestação dos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e

outros que sejam devidos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será sob demanda e em conformidade com o Termo de Referência.

10.2 O início dos serviços deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, mediante solicitação.

10.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que solicitada antes do decurso do prazo inicial, devidamente fundamentada, e que haja comum acordo entre as partes.

10.3 Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

10.3.1 A apuração da comissão de produtividade dos agentes de crédito observará o disposto no item 8.1.5.2 do Termo de Referência, Anexo I.

10.3.2 A apuração das despesas referentes ao reembolso com deslocamento dos agentes de crédito observará o disposto no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I.

10.3.3 A apuração das despesas referentes ao reembolso de diárias dos agentes de crédito observará o disposto no item 8.4 do Termo de Referência, Anexo I.

10.4 O provimento será solicitado pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço;

10.5 Caberá à **CONTRATANTE** especificar o quantitativo solicitado;

10.6 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado;

10.7 Após a conclusão de cada mês de prestação de serviço, o atendimento à demanda será atestado **provisoriamente**, pelo fiscal do Contrato, após a emissão do relatório pela CONTRATADA e, **definitivamente**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será realizada na forma disciplinada no item 23 do Termo de Referência.

11.2 Fica designado como **Gestor** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXX**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE, em especial em seu art. 125.

11.3 Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXX**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE, em especial em seu art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.2 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com a multa do subitem 12.1.2;

12.3 A Advertência consiste em comunicação formal à CONTRATADA, nas seguintes situações:

12.3.1 Quando as falhas de execução não forem relevantes nem resultarem em prejuízo à Administração, devendo o próprio fiscal do contrato advertir o contratado para que este corrija os vícios ou para que não torne a cometê-los.

12.3.2 Após a comunicação da advertência, pelo mesmo evento, por mais 3 (três) vezes, será cabível a multa correspondente.

12.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, até o limite de 30% do valor da contratação:

12.4.1. Multa, até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada a quem deixar de entregar documentação exigida na licitação/no contrato, ou entregá-la fora do prazo, bem como deixar de observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

12.4.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), no caso de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado na minuta do CONTRATO, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no CONTRATO.

12.4.3. Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada no caso em que a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução contratual, verificada quando a contratada não implantar todos os postos de trabalho conforme especificações do Termo de Referência, bem como no prazo indicado na ordem de serviço ou contrato.

12.4.4. Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.4.5. No caso de falha na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias:

a) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir por 3(três) vezes, pelo mesmo motivo, faltas puníveis com advertência;

b) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações de:

b.1) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência; e

b.2) Utilizar equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo

de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;

b.3) Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

b.4) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

c) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada quando a CONTRATADA, após solicitação da CONTRATANTE, descumprir as seguintes obrigações no prazo assinalado:

c.1) Fornecer, no primeiro mês da execução do contrato, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados, bem como lista com os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, indicando nome completo, número da Carteira de Trabalho (CTPS), data de admissão, data da demissão, cargo ou função, salário inicial e evolução salarial, observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado e local (is) de trabalho. Sempre que houver admissão de novos empregados, devem ser apresentados os documentos elencados no presente item;

c.2) Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

c.3) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista na minuta do contrato, os comprovantes de pagamentos dos salários, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios/encargos porventura incidentes;

c.4) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista na minuta do contrato, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura.

d) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material necessário à execução dos serviços, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência.

e) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia em que o posto de trabalho não for preenchido, a ser aplicada quando a CONTRATADA, ciente do afastamento do empregado então ocupante do respectivo posto, não promover a sua reposição/substituição, no caso de descumprimento da obrigação de manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

f) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia em que o posto de trabalho não for preenchido, a ser aplicada quando a CONTRATADA, após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, não promover a substituição do empregado, descumprindo as obrigações de:

f.1) manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente; e

f.2) atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

g) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações de:

g.1) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do contrato, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE;

g.2) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

h) Multa diária de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de até 0,1% (zero vírgula um por cento), quando não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas de:

h.1) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

h.2) fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas neste Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

i) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada quando a CONTRATADA não realizar curso de reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação de sempre que exigido pela lei ou no contrato, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à CONTRATANTE, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos.

j) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS, descumprindo as obrigações de responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e de pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos; e de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo as obrigações de fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação, quando for o caso, e outros benefícios eventualmente incidentes, de acordo com o valor e prazos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

k) Em caso de reincidência da infração prevista na alínea anterior, multa de 1% (um por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

l) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso da infração prevista na alínea “j” acima, configura-se descumprimento da respectiva obrigação trabalhista e/ou previdenciária, sendo cabível a aplicação da multa prevista na alínea “f” acima, devendo ser deflagrado processo administrativo, para fins de rescisão contratual, na hipótese de não ser sanada a irregularidade que ensejou a aplicação da referida penalidade;

m) Multa de até 1% (um por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, quando, notificada pela CONTRATANTE para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo assinalado;

n) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando a CONTRATADA se eximir da obrigação de responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

o) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações de:

o.1) Apresentar documentação falsa;

o.2) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

o.3) Cometer fraude fiscal;

o.4) Fraudar na execução do objeto contratual; e

o.5) Fizer declaração falsa.

12.5 O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.5.1. Incidir em qualquer das infrações dispostas na alínea “o” do item 12.4.5. deste contrato;

12.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

12.5.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato;

12.5.4 Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;

12.5.5 Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada sanção;

12.5.6 Não assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta;

12.5.7 Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo.

12.6 As multas aplicadas não impedem que a AGE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação correlata à matéria.

12.7 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.7.1 Caso o valor a ser pago à contratada seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.7.2 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens acima, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.7.3 Decorrido o prazo previsto no 12.7.2, o contratante encaminhará a multa para cobrança pela via judicial.

12.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

12.7.5 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9 As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 As sanções previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.11 Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

12.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE, e o previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.2 Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a **AGE** notificará a empresa para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em **não** existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a **AGE** proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do subitem anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da **AGE**, quando cabível;

13.4 Na hipótese de rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas condições da proposta e do edital, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 109 do Regulamento de Contratação da AGE;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual, deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, conforme disciplinado no § 1º do artigo 109 do Regulamento de Contratações da AGE, para quaisquer de seus itens, bem como a concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Contrato rege-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito e legislação afeita à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

17.1 Este Instrumento Contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 A Contratada, em conformidade com o art. 97, §4º, do Regulamento de Contratações da AGE, se obriga a prestar garantia da execução do Contrato à **CONTRATANTE**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cuja modalidade será escolhida, a seu critério, dentre seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro, devendo apresentar o respectivo comprovante ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

18.2 Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. E, no caso de prorrogação contratual, deverá a caução ser renovada;

18.3 O valor da garantia será revertido integralmente em benefício da **CONTRATANTE** em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se, por processo administrativo próprio, eventual diferença havida em favor da AGE;

18.4 A AGE descontará do valor da garantia o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução do Contrato, hipótese em que a empresa deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

18.5 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a AGE poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

18.6 A garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

18.7 A garantia será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Conforme disposto no art. 28 do Regulamento de Contratações desta Agência e art. 51, §2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

20.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1 Em atendimento à Lei Federal no 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- l) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;
- m) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei no 13.709/2018;

- n) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;
- o) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- p) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Contratante;
- r) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 0061108515.000012/2023-99, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes, em formato eletrônico.

Recife, data da assinatura eletrônica.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de eventual contratação entre a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE** e a empresa vencedora do certame licitatório referente à LICITAÇÃO ELETRÔNICA para Registro de Preços nº 001/2023, Processo nº 028/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de mão de obra terceirizada de Agentes de Microcrédito, sob demanda, para apoiar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, bem como as suas instituições parceiras, na operacionalização das ações voltadas para o acesso das pessoas físicas e jurídicas sediadas no Estado de Pernambuco às linhas de microcrédito, em conformidade com as condições, características, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e as especificações contidas no seu Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefones: (____) _____ (____) _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Municipal: _____

E-mail: _____

Responsável Legal: _____, residente e domiciliado na _____.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Período Mensal	VALOR EM R\$		
					Unitário	Mensal	Anual
1	Serviço Prestação de Mão de Obra – do tipo Agente de Crédito, posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto	30	12			
2	Serviço de Reembolso – do tipo diária de Agente de Crédito	2 Diárias	60	12			
3	Serviço de Reembolso – do tipo deslocamento de funcionário terceirizado	Mensal	30	12			
TOTAL (valor por extenso)							

2.2 O compromisso da prestação dos serviços assumido pelo Detentor da presente Ata de Registro de Preços e pelos demais Fornecedores Aderentes será nas condições estipuladas no Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP nº 028/2023, PROCESSO Nº 001/2023, nos seus anexos e nas propostas, que integram esta Ata, independentemente de transcrição;

2.3 O preço unitário registrado como “menor preço” será praticado por todos os fornecedores que aderiram ao mesmo, nos termos do Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP nº 001/2023, Processo nº 028/2023.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura por todas as partes, não podendo ser prorrogada.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Ata de Registro de Preços será disciplinada pelos seguintes regramentos legais: Regulamento de Contratação da AGE; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006; Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021; Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 48.345, de 6 de dezembro de 2019; aplicando, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e princípios gerais de direito.

5. DO PRAZO DE ATENDIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO

5.1 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

5.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que solicitada antes do decurso do prazo inicial, devidamente fundamentada, e que haja comum acordo entre as partes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão por conta dos recursos próprios ou percebidos através de convênios formalizados pela **AGE**.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, quando efetivamente formalizada a contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global, conforme demanda e valores unitários constantes na proposta comercial de preços e dispostos no contrato.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução deste Contrato;

7.3 O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante o cumprimento do item 24 do Termo de Referência.

7.3.1 O prazo referido no item anterior contará da apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, na sede de Protocolo da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua do Apolo, nº 81, Recife/PE.

7.4 O Gestor e Fiscal designados pela CONTRATANTE verificarão a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência e, após constatação, atestarão a guia de serviço e a Nota Fiscal e, logo em seguida, solicitarão o pagamento ao setor competente da CONTRATANTE.

7.4.1 Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

7.4.2 A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade.

7.5 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos serão atualizados financeiramente, calculados pelo mesmo índice previsto no item 7.3.1 deste instrumento, desde

a data final para adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.1 A atualização financeira prevista no item acima será incluída em Nota Fiscal/Fatura específica, expedida para tal fim.

7.6 Nos preços referidos na proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços que será efetuado mensalmente.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a prática de atos ilícitos durante a licitação ou contratação sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a AGE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, devendo esta última ter seus critérios de aplicação definidos no instrumento de contrato.

8.2. O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

8.2.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal;

8.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

8.2.6. Cometer fraude fiscal;

8.2.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

8.2.8. Fizer declaração falsa;

8.2.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato;

8.4. Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

9. DA RESCISÃO

9.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE, e o previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.3.2 Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3.3 Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a **AGE** notificará a empresa para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em **não** existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a **AGE** proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do subitem anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da **AGE**, quando cabível;

9.3.4 Na hipótese de rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Executar o objeto na forma e termos reportados na licitação, conforme especificações constantes no Edital, Anexo I do Edital em tela e de sua proposta, bem como manter, durante toda a duração do registro de preços e da execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, conforme inciso IX do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

10.2 Disponibilizar após o recebimento da Autorização de Serviços, os respectivos colaboradores previstos no Termo de Referência, na quantidade solicitada, e no horário previsto no Termo de Referência;

10.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços eventualmente contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.4 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

10.5 Comprovar os requisitos exigidos nos itens 8.1.2 e 8.1.3 do Termo de Referência;

10.6 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

10.7 Instruir seus empregados a restringirem sua atuação às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da AGE;

10.8 Comunicar à unidade do FORNECEDOR que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, o FORNECEDOR deverá proceder conforme os itens 8.5 e 8.6 anteriores;

10.9 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido na execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da AGE;

10.10. Atender nos prazos estabelecidos às solicitações da AGE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da AGE, quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela AGE;

10.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

10.14. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

10.15. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes, quando necessário, vestimentas em conformidade com o disciplinado no Termo de Referência;

10.16. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, se

maior que o disciplinado neste Termo de Referência;

10.17. Relatar à AGE toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto contratual;

10.18. Indicar um responsável para realizar mensalmente, em conjunto com a AGE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AGE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da AGE em seu acompanhamento;

10.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação no certame;

10.21. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza;

10.22. Executar o serviço contratado com rigorosa observância aos termos constantes no Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado, assim como na legislação pertinente, zelando pela boa qualidade das ações dos serviços prestados buscando alcançar efetividade social;

10.23. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

10.24. Apresentar notas fiscais contendo a identificação precisa dos serviços executados com as datas e locais dos mesmos;

10.25. Reunir-se sistematicamente, ou sempre que a Contratante entender necessário, com a Diretoria da AGE para avaliar a execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;

10.26. Realizar ajustes que resultem das deliberações das reuniões de monitoramento e avaliação feitas pela AGE;

10.27. O FORNECEDOR deverá apresentar Garantia de Execução, nos termos do Regulamento de Contratações da AGE;

10.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AGE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do FORNECEDOR em seu acompanhamento;

10.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AGE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a AGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AGE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas e orientadas;

10.32. Indenizar terceiros e/ou a AGE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.33. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.34. Comunicar imediatamente à AGE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

10.35. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º de maio de 1943 e o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA AGE

Além daquelas definidas em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, são, ainda, obrigações da **AGE**:

- 11.1. Coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- 11.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pelo FORNECEDOR, exigindo o seu fiel cumprimento, sendo de competência da AGE adotar todas as providências neste sentido;
- 11.3. Efetuar o pagamento mensalmente, mediante a comprovação da execução das atividades por parte do FORNECEDOR;
- 11.4. Orientar no planejamento, acompanhar e avaliar o processo de execução juntamente com o FORNECEDOR;
- 11.5. Monitorar os custos e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência;
- 11.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- 11.7. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 11.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo FORNECEDOR;
- 11.9. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 11.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data para substituição de colaborador;
- 11.11. Utilizar-se dos procedimentos de Acompanhamento da Execução dos Serviços de Agente de Crédito, conforme Termo de Referência, para controle da qualidade da prestação dos serviços;
- 11.12. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 11.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 11.14. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da AGE.
- 11.15. A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pelo FORNECEDOR;
- 11.16. À AGE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do FORNECEDOR relacionados à prestação dos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

13.2.1 Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo do objeto registrado, quando a AGE poderá promover as negociações junto aos detentores do registro;

13.2.2 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado, o detentor do registro será convocado para adequar seu preço ao do mercado e, frustrada a negociação, será liberado do compromisso assumido, sendo convocados, no prazo de 03 (três) dias úteis, os demais fornecedores registrados na Ata para promover a negociação.

12.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a AGE, de acordo com o art. 19, Incisos I e II do Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, poderá:

12.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviço; e,

12.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

12.3 O Fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

12.3.1 Se descumprir as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato que venha a ser celebrado;

12.3.2 Não assinar o instrumento contratual ou não retirar outro instrumento hábil, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação expressa da AGE, sem justificativa aceitável;

12.3.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;

12.3.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela AGE;

12.3.5 Sofrer sanção prevista nos artigos 83, III e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.4 O cancelamento do registro do fornecedor ou do lote constante da Ata será formalizado por despacho da autoridade competente da AGE, sem exclusão da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

12.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro ou do item ou do lote registrado na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado;

12.6 O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo ensejando aditamento da Ata pela AGE, que deverá informar aos demais fornecedores registrados, a nova ordem de registro;

12.7 Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8 Não havendo êxito nas negociações, a AGE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 A Contratada, em conformidade com o art. 97, §4º, do Regulamento de Contratações da AGE, se obriga a prestar garantia da execução do Contrato à CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cuja modalidade será escolhida, a seu critério, dentre seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro, devendo apresentar o respectivo comprovante ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

13.2 Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. E, no caso de prorrogação contratual, deverá a caução ser renovada;

13.3 O valor da garantia será revertido integralmente em benefício da CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se, por processo administrativo próprio, eventual diferença havida em favor da AGE;

13.4 A AGE descontará do valor da garantia o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução do Contrato, hipótese em que a empresa deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

13.5 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a AGE poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

13.6 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.7 A garantia será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP nº 001/2023, Processo nº 028/2023, com os Anexos, as atas de realização da LICITAÇÃO ELETRÔNICA e a proposta comercial do **FORNECEDOR**, integram este Instrumento, independente de transcrição;

14.2 Serão publicados trimestralmente na imprensa oficial os preços registrados, nos termos do parágrafo 2º, do art. 5º do Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, conforme disciplinado no art. 66 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

14.3 O recebimento do objeto se dará conforme o Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP nº 001/2023, Processo nº 028/2023 e seus anexos;

14.4 Os casos omissos serão decididos com base no Regulamento de Contratações da AGE, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas que regem a matéria.

14.5 A indicação do foro para dirimir as questões da presente Ata será o da Comarca do Recife, capital de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e registrado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 0061108515.000012/2023-99, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, em formato eletrônico.

Recife, data da assinatura eletrônica.

P/ AGE:

P/ FORNECEDOR:

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA O ARREMATANTE

Processo nº 028//2023 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023 - SRP							
Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação eventual da prestação de serviços de mão de obra terceirizada de Agentes de Microcrédito, sob demanda, para apoiar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, bem como as suas instituições parceiras, na operacionalização das ações voltadas para o acesso das pessoas físicas e jurídicas sediadas no Estado de Pernambuco às linhas de microcrédito.							
AGENTES DE MICROCRÉDITO							

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Período Mensal	VALOR EM R\$		
					Unitário	Mensal	Anual
1	Serviço Prestação de Mão de Obra – do tipo Agente de Crédito, posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto	30	12			

2	Serviço de Reembolso – do tipo diária de Agente de Crédito	2 Diárias	60	12			
3	Serviço de Reembolso – do tipo deslocamento de funcionário terceirizado	Mensal	30	12			
TOTAL							
(valor por extenso)							

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada das planilhas de formação de preço, conforme solicitado no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____
 RAZÃO SOCIAL: _____
 CNPJ/MF/MF Nº: _____ E-MAIL _____
 BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA Nº: _____
 ENDEREÇO COMPLETO: _____
 TELEFONES: _____ FAX: _____
 VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS: _____
 PRAZO DE EXECUÇÃO, NÃO SUPERIOR A 12(DOZE)MESES: _____

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Local e data

 Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE, Processo Nº 028/2023, na modalidade de LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023, que **tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Processo Nº 028/2023, na modalidade de LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023 - SRP, declara(mos), sob as penas da lei, que até a presente data **inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do Declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Concorrente.

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Processo nº 028/2023, na modalidade de LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores **não** se enquadram nas **vedações** constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO Nº 028/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

ANEXO X

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE, Processo Nº 028/2023, na modalidade de LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023 - SRP, que possui **suporte técnico/administrativo**, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Bezerra de Souza Filho**, em 16/10/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42247071** e o código CRC **D924A6C7**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Av. Domingos Ferreira, 467, - Bairro Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51011-051, Telefone: (81)3183.7450